



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

ESTUDOS PRELIMINARES

1. OBJETIVO

O objeto do presente estudo consiste na busca por soluções que atendam, de forma eficiente e com segurança, a confecção das galerias de Presidentes e de Diretores-Gerais do TRT24, com 20 fotos e placas de identificação, painel em MDF e iluminação, além da confecção de expositores para exposições itinerantes interativas.

As galerias têm por finalidade manter fisicamente o registro histórico da Direção do TRT24 desde sua criação. A previsão de inauguração é para o mês de setembro de 2023, em evento que marcará os 30 anos de instalação da Corte Trabalhista.

Com relação aos expositores itinerantes, sua confecção tem por finalidade a exibição de fotografias, painéis e quaisquer peças gráficas nos diversos eventos institucionais relacionados à Justiça do Trabalho da 24ª Região. O material deve ser portátil para que possa ser utilizado em qualquer unidade da JT em Mato Grosso do Sul, além de demais espaços e locais em que haja eventos organizados pelo Tribunal.

O presente Estudo Técnico Preliminar destina-se a subsidiar processo para a contratação de empresa especializada de serviços de arquitetura ou engenharia (desde que acompanhado por responsabilidade técnica de profissional habilitado em Arquitetura) para confecção e instalação de uma Galeria de Presidentes (térreo - saguão), uma Galeria de Diretores-Gerais (3º andar - corredor de circulação) e dez unidades de expositores (térreo - saguão), localizados no edifício sede deste Tribunal em Campo Grande/MS, envolvendo desenvolvimento do projeto executivo de interiores e execução dos serviços de marcenaria, estrutura metálica, revestimentos, vidraçaria, porta-retratos, comunicação visual, instalações elétricas e iluminação em LEDs.

Itens do Anteprojeto:

- 1 - Galeria de Presidentes (térreo)
- 2 - Galeria de Diretores-Gerais (3º andar)
- 3 - Dez unidades de expositores (térreo)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Devido às características específicas dos objetos mencionados no item I, além da necessidade de adequação dos materiais ao espaço físico do Prédio-Sede do Tribunal Regional da 24ª Região, a opção que se mostra mais apropriada é a confecção dos itens de acordo com o projeto e as especificações detalhadas pelo Núcleo de Manutenção e Projetos de Engenharia

Conforme Pedido de Bens e Serviços (15/12/2022), documento nº 1, a galeria tem por finalidade manter fisicamente o registro histórico da Direção do TRT24 desde sua criação. A previsão de inauguração da galeria é para o mês de setembro de 2023 em evento que marcará os 30 anos de instalação da Corte Trabalhista.

Em reuniões subseqüentes (doc. 4), a Coordenadora de Comunicação Social iniciou apresentando o plano de ações comemorativas em alusão aos 30 anos do Tribunal. Além das já realizadas, como o lançamento da logomarca comemorativa, foram expostas outras propostas de ações a ocorrer no restante do ano. Foram apresentadas as seguintes sugestões: concurso de fotografia; campanha nas redes sociais, a qual já foi iniciada, porém ainda encontra baixa adesão por parte dos servidores e magistrados; a elaboração da revista comemorativa dos 30 anos; possíveis ações sociais envolvendo magistrados e servidores; a inauguração da galeria de ex-Presidentes; e as sessões solenes de homenagem a magistrados, servidores (do quadro efetivo e aposentados), e membros da comunidade sul-mato-grossense que fizeram parte da história do Tribunal.

Na ata de reunião do dia 29/03/2023 (doc. 4) foi definida a versão final do anteprojeto das Galerias, sendo que, quanto ao local de instalação, foi escolhido o saguão de entrada do Prédio Sede para instalação da Galeria dos Presidentes e a Galeria para os Diretores-Gerais será posicionada no terceiro andar, próxima aos elevadores.

No que concerne ao Plano Estratégico do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região para o sexênio 2021/2026 (Processo nº 20568/2020, doc. 70), verifica-se que historicamente os ciclos de planejamento iniciados em 2010 apresentaram atividades relacionadas a manutenção,

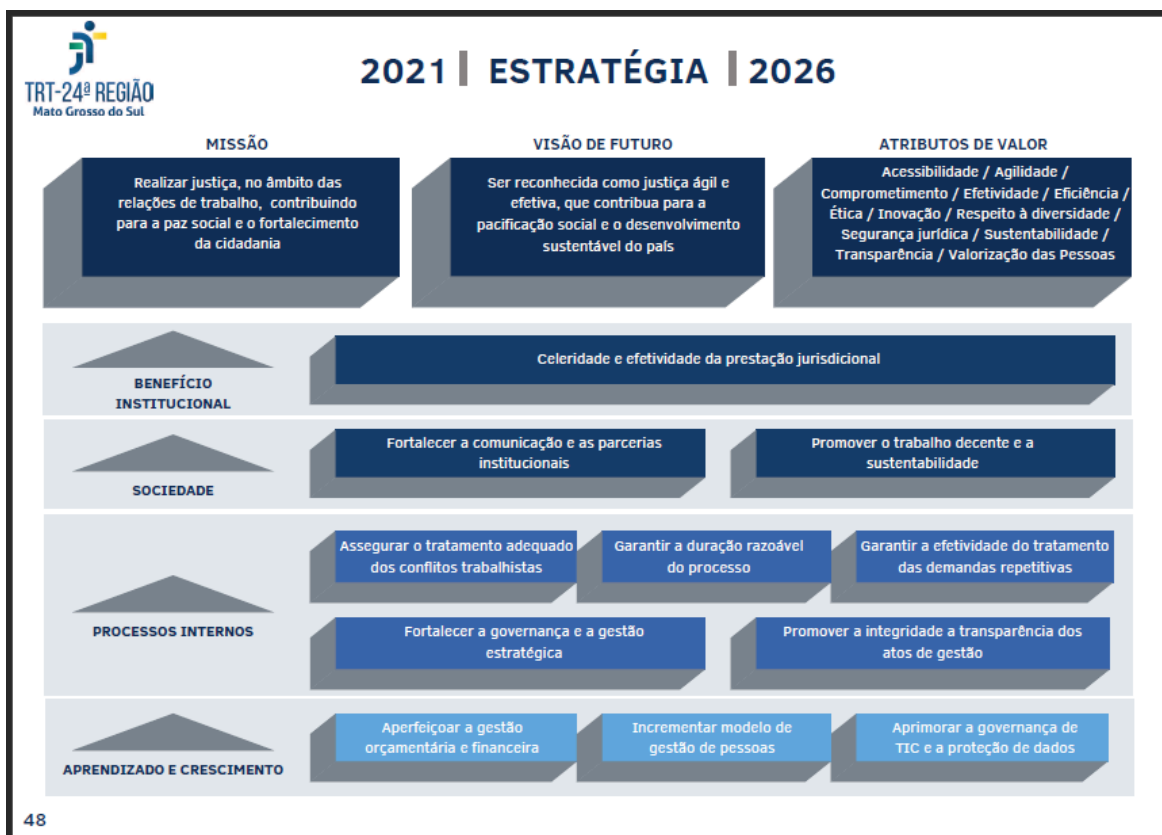


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

implantação e melhorias de infraestruturas prediais, denotando-se a importância de se prover ambientes prediais adequados a consecução da missão deste Tribunal (atividade-fim), bem como fornecer infraestrutura para demais atividades de apoio (atividades-meio).

Entretanto, no mapa estratégico vigente, à primeira vista, não se pode identificar de imediato alguma atividade diretamente relacionada às infraestruturas. Pelas características da presente contratação, parece-nos relacionar diretamente aos "PROCESSOS INTERNOS".

Ao se examinar detalhadamente cada uma das 5 atividades descritivas deste item, pode-se identificar o subitem "Fortalecer a governança e a gestão estratégica".



Em relação a essa Perspectiva Estratégica, tal plano apresenta a menção à eficiência operacional, aqui entendida como produzir o maior benefício possível empregando-se o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

menor dispêndio de recursos.



Ao se observar o detalhamento do Objetivo Estratégico "Fortalecer a Governança e a Gestão Estratégica", vê-se que há menção a gestão de aquisições (neste caso, contratações). Ainda, no item de "Orientação Estratégica", tem-se dois itens a se ressaltar:

- Desdobramento da estratégia em nível tático e operacional;
- Gestão de continuidade do negócio;

No que se refere a continuidade de negócios (definição abaixo), a infraestrutura predial bem como sua manutenção é essencial e basal, uma vez que serve de suporte diretamente para atividades-fim (local para realização de audiências presenciais, por exemplo) e para atividades-meio (garantia de ambiente em condições de operação da infraestrutura física de Tecnologia da Informação e Comunicação, entre outros). A continuidade de negócios pode ser aqui entendida como garantir a produção do sistema (realizar sua missão) com a maior disponibilidade e confiabilidade possíveis (igual ou maior ao nível mínimo aceitável), em todos os subsistemas dos processos internos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

NORMA
BRASILEIRA

ABNT NBR
ISO
22301

Segunda edição
01.06.2020

**Segurança e resiliência — Sistema de gestão de
continuidade de negócios — Requisitos**

*Security and resilience — Business continuity management systems —
Requirements*

3.3

continuidade de negócios

capacidade de uma *organização* (3.21) continuar a entrega de *produtos ou serviços* (3.27) em um nível aceitável com capacidade predefinida durante uma *disrupção* (3.10)

[FONTE: ISO 22300:2018, 3.24, modificada – A definição foi substituída.]

Desse modo, para se garantir ambientes adequados a cada uma das inúmeras atividades desenvolvidas, é imprescindível manter as infraestruturas prediais e garantir, neste caso, a disponibilidade de espaços, comunicação visual, instalações elétricas e acessibilidade para que todas as pessoas sejam capazes de se aproximar dos locais de visitação (galerias e expositores) com segurança e independência.

Uma vez que atualmente não se dispõe de recursos próprios (seja mão de obra, materiais ou equipamentos), o atendimento das diversas demandas internas deverá ser atendido por meio de contratações.

São justamente estas contratações e sua priorização de execução ao longo do tempo que integram o desdobramento da estratégia em nível tático e operacional.

Além disso, proporcionar um ambiente predial com conveniências ao jurisdicionado, Magistrados e servidores,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

demonstra a busca dos seguintes valores estratégicos, neste caso particularmente:

- Acessibilidade;
- Sustentabilidade;
- Valorização das pessoas.

Especificamente, tal contratação visa atender primordialmente parte das ações comemorativas em alusão aos 30 anos deste Tribunal.

3. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO TRT

Este Processo Administrativo está alinhado com o Planejamento Estratégico nos termos da Resolução Administrativa 66/2021, com o objetivo Estratégico de "Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais: aperfeiçoar os processos de comunicação com foco na divulgação e disseminação das competências institucionais, estratégias e políticas públicas implantadas, e os resultados operativos da justiça trabalhista para todos os atores do sistema de justiça e sociedade, para fortalecer a transparência e a imagem da Justiça do Trabalho."

Tal necessidade também já se encontra prevista na priorização de demandas no âmbito deste Núcleo, conforme Processo nº 2208/2019, doc.143, apresentando Condição PEG ajustada de 3.020 (processo nº 24824/2022).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SERVIÇOS NECESSÁRIOS: Trata-se de serviço com fornecimento de materiais e respectiva execução, abarcando intervenções nas áreas internas do térreo e 3º pavimento, com duração prevista para 45 (quarenta e cinco) dias.

DA NATUREZA DO SERVIÇO: Não se trata de prestação de serviço de natureza contínua, porém de demanda certa.

PARCELAMENTO DO OBJETO: O objeto é composto por três



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

itens:

- 1 - Galeria de Presidentes (térreo)
- 2 - Galeria de Diretores-Gerais (3º andar)
- 3 - Dez unidades de expositores (térreo)

Dada as condições de execução e a natureza dos serviços a serem realizados, as empresas deste ramo (arquitetura) estão aptas a atender o objeto de modo completo (sem parcelamento). As empresas de engenharia, desde que com profissional habilitado em arquitetura em seu quadro técnico (permanente ou temporário), também estarão aptas ao atendimento do objeto proposto.

Segue orientações do TCU, a solução deve ser parcelada quando a resposta a todas as 4 perguntas a seguir forem positivas:

1) É tecnicamente viável dividir a solução? Sim, o objeto não apresenta interdependências entre atividades, serão executados em andares e locais distintos.

2) É economicamente viável dividir a solução? Não se pode afirmar, em razão de possíveis atrasos resultantes de até três contratações distintas (uma empresa por lote) e da necessidade de rápida entrega em condições de utilização para os eventos já previstos no ano corrente.

3) Não há perda de escala ao dividir a solução? Não se pode afirmar, dado que os lotes a serem contratados não são de grande porte, sendo basicamente confeccionado sob medida para o ambiente.

4) Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução? Não se pode afirmar.

Desse modo, considerando-se também o risco de não entrega nos prazos necessários e os custos (em disponibilização de horas de pessoal) para gerenciamento de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

até três contratações distintas possíveis, optamos pelo não parcelamento do objeto.

DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:

Em observância à Resolução CSJT nº 310, de 24 de setembro de 2021, que aprovou o Guia de Contratações Sustentáveis para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho, a CONTRATADA deverá apresentar, como especificação técnica do objeto:

- a) Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para a execução dos serviços;
- b) Apresentação de projeto para implantação de canteiro de obras organizado, com critérios mais sustentáveis do ponto de vista ambiental, no qual conste, por exemplo, o reuso de água, o reaproveitamento da água de chuvas e dos resíduos sólidos produzidos e a separação dos não reutilizáveis para descarte;
- c) Emprego de estruturas pré-moldadas fabricadas em material que permita a reutilização;
- d) Apresentação do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), de acordo com a Resolução 307, de 5 de julho de 2002 do CONAMA. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Projeto, a contratada deve comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, NBR nos 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004;
- e) Utilização, caso necessário, de andaimes e escoras preferencialmente metálicos, ou de material que permita a reutilização;
- f) Previsão de espaço físico específico para a coleta e armazenamento de materiais recicláveis;
- g) Preservação de espécies nativas e compensação da vegetação suprimida, se houver;
- h) Uso de cabos e fios de alta eficiência elétrica e baixo teor de chumbo e policloreto de vinila - PVC;
- i) Utilização da Norma ABNT NBR 15920 como referencial para eficiência econômica das seções dos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

cabos elétricos com base em perdas por efeito joule.

j) Certificado de Cadeia de Custódia e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou do FSC, ou certificação equivalente. Produtos fabricados com madeira ou seus derivados devem observar os critérios de rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável, em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2011, utilizada pelo Cerflor, ou com o padrão FSC-SDT-40-004 V2-1. A comprovação da conformidade deve ser feita por meio do Certificado de Cadeia de Custódia e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor, do FSC, ou similares, desde que reconhecidos nacionalmente, a ser apresentado no momento da entrega do produto. A exigência tem fundamento na Resolução CSJT nº 310/2021. (Itens de marcenaria);

k) Comprovante de Registro do fabricante dos materiais no Cadastro Técnico Federal (CTF) de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos da Lei n.º 6.938/1981 e da Instrução Normativa IBAMA n.º 13/2021. (Itens de marcenaria, vidraçaria, estruturas metálicas e materiais elétricos);

l) A CONTRATADA deve empregar, se for o caso, um número de jovens aprendizes equivalentes a cinco por cento (5%), no mínimo, e quinze por cento (15%), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o Art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943);

i. Em atendimento ao inciso III, art. 51 da Lei Complementar 123/2006, ficam dispensadas as empresas de pequeno e microempresas de empregar e matricular seus aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem.

m) A CONTRATADA deverá cumprir, se for o caso, o quantitativo mínimo previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.

n) A comprovação dos critérios de sustentabilidade definidos nos subitens anteriores poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por declaração da CONTRATADA.

o) Nos termos do art. 2º, § 2º, da Resolução



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

CSJT n.º 310/2021, as cotas raciais e de gênero não poderão ser observadas, visto que não há dispositivo legal que assim o determine, não cabendo à Administração arbitrar percentual mínimo de contratação pelas empresas, conforme o Acórdão n.º 140/2017 - TCU - Plenário.

Não incluímos a previsão de Licença Ambiental de Operação do empreendimento, pois, com base em pesquisa de mercado, não foi possível garantir que os fornecedores possuam documentos comprobatórios da licença ambiental dos fabricantes, o que poderia acarretar obstáculo ao êxito do certame. Tal fato tem o mesmo fundamento do estudo realizado pela Secretaria Administrativa nos autos 20552/2022 (doc. 15, subitem 5.16), acolhido pela Diretoria-Geral, tendo em vista que a exigência dependerá do fabricante, que pode ser pessoa estranha à relação com o Tribunal, visto que na maior parte das aquisições desse quantitativo, o fornecimento se dá por revendedor, observado o Acórdão 2.129/2021 Plenário TCU.

DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE ACESSIBILIDADE: Ainda de acordo com o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, para garantir a acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, tais como idosos, gestantes, obesos, devem ser observados os requisitos previstos na ABNT NBR 9050, dentre os quais: construção de rampas com inclinação adequada para acesso de pedestres; adaptação de ambientes, mobiliário, portas e corredores nas dependências e acessos.

DA COTA EXCLUSIVA/PARCELAMENTO DO OBJETO PARA ME e EPP: Tendo em vista que o valor estimado para a contratação supera R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o processo seletivo não será destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

Todas as atividades a serem realizadas no objeto de confecção e instalação das duas galerias e expositores sob medida foram verificados nos locais, por meio de vistoria



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

técnica.

Desenvolveu-se o anteprojeto para cada uma das galerias e o modelo de expositor, baseando-se nas orientações da comissão de comemoração e em fotos disponibilizadas.

Após a identificação de item do anteprojeto a ser executado, estabelece-se um conjunto de soluções as quais são registradas em por meio de anteprojetos com mais detalhamentos (vistas, cortes, detalhes), de modo a registrar todas as intervenções pretendidas a serem realizadas e permitir sua quantificação.

Desta forma, desenvolveu-se uma adaptação do anteprojeto com a realidade espacial do prédio, nos limites orçamentários, com as adaptações de materiais compatíveis aos utilizados neste Tribunal, gerando soluções executivas potencialmente exequíveis e empregando-se acabamento pré-fabricados, a fim de agilizar o fornecimento de materiais e execução sob medida nos locais finais.

Trata-se nesta fase apenas de anteprojeto, uma vez que não se dispõe, no quadro técnico deste Tribunal, de profissional habilitado em Arquitetura ou Designer de Interiores para confecção de projeto de interiores e seu detalhamento em nível executivo (de implantação). Tal projeto detalhado e sua execução e coordenação serão de responsabilidade técnica da empresa a ser contratada, a qual deverá entregar cada item das galerias e dos expositores, conforme indicado no anteprojeto.

Primeiramente, verificando-se a Lei Federal nº 13369/2016, que dispõe sobre a garantia do exercício da profissão de designer de interiores e ambientes, apresenta competências relacionadas ao objeto pretendido, conforme extrato abaixo:

Art. 4º Compete ao designer de interiores e ambientes:

I - estudar, planejar e projetar ambientes internos existentes ou pré-configurados conforme os objetivos e as necessidades do cliente ou usuário, planejando e projetando o uso e a ocupação dos espaços de modo a otimizar o conforto, a estética, a saúde e a segurança de acordo com as normas técnicas de acessibilidade, de ergonomia e de conforto luminoso, térmico e acústico devidamente homologadas pelos órgãos competentes;

II - elaborar plantas, cortes, elevações, perspectivas e detalhamento de elementos não estruturais de espaços ou ambientes internos e ambientes externos contíguos aos interiores, desde que na especificidade do projeto de interiores;

III - planejar ambientes internos, permanentes ou não, inclusive especificando equipamento mobiliário, acessórios e materiais e providenciando



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

orçamentos e instruções de instalação, respeitados os projetos elaborados e o direito autoral dos responsáveis técnicos habilitados;

IV - compatibilizar os seus projetos com as exigências legais e regulamentares relacionadas a segurança contra incêndio, saúde e meio ambiente;

V - selecionar e especificar cores, revestimentos e acabamentos;

VI - criar, desenhar e detalhar móveis e outros elementos de decoração e ambientação;

VII - assessorar nas compras e na contratação de pessoal, podendo responsabilizar-se diretamente por tais funções, inclusive no gerenciamento das obras afetas ao projeto de interiores e na fiscalização de cronogramas e fluxos de caixa, mediante prévio ajuste com o usuário dos serviços, assegurado a este o pleno direito à prestação de contas e a intervir para garantir a sua vontade;

VIII - propor interferências em espaços existentes ou pré-configurados, internos e externos contíguos aos interiores, desde que na especificidade do projeto de interiores, mediante aprovação e execução por profissional habilitado na forma da lei;

IX - prestar consultoria técnica em design de interiores;

X - desempenhar cargos e funções em entidades públicas e privadas relacionadas ao design de interiores;

XI - exercer o ensino e desenvolver pesquisas, experimentações e ensaios relativamente ao design de interiores;

XII - observar e estudar permanentemente o comportamento humano quanto ao uso dos espaços internos e preservar os aspectos sociais, culturais, estéticos e artísticos.

Parágrafo único. Atividades que visem a alterações nos elementos estruturais devem ser aprovadas e executadas por profissionais capacitados e autorizados na forma da lei.

(grifo nosso)

Especificamente, a Lei Federal nº 12378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, menciona explicitamente no artigo 2º e em seu parágrafo único, conforme extrato abaixo:

Art. 2º As atividades e atribuições do arquiteto e urbanista consistem em:

I - supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica;

II - coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;

III - estudo de viabilidade técnica e ambiental;

IV - assistência técnica, assessoria e consultoria;

V - direção de obras e de serviço técnico;

VI - vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;

VII - desempenho de cargo e função técnica;

VIII - treinamento, ensino, pesquisa e extensão universitária;

IX - desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, padronização, mensuração e controle de qualidade;

X - elaboração de orçamento;

XI - produção e divulgação técnica especializada; e

XII - execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

técnico.

Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo aplicam-se aos seguintes campos de atuação no setor:

I - da Arquitetura e Urbanismo, concepção e execução de projetos;

II - da Arquitetura de Interiores, concepção e execução de projetos de ambientes;

III - da Arquitetura Paisagística, concepção e execução de projetos para espaços externos, livres e abertos, privados ou públicos, como parques e praças, considerados isoladamente ou em sistemas, dentro de várias escalas, inclusive a territorial;

IV - do Patrimônio Histórico Cultural e Artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, restauro, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades;

V - do Planejamento Urbano e Regional, planejamento físico-territorial, planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional fundamentados nos sistemas de infraestrutura, saneamento básico e ambiental, sistema viário, sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural, acessibilidade, gestão territorial e ambiental, parcelamento do solo, loteamento, desmembramento, remembramento, arruamento, planejamento urbano, plano diretor, traçado de cidades, desenho urbano, sistema viário, tráfego e trânsito urbano e rural, inventário urbano e regional, assentamentos humanos e requalificação em áreas urbanas e rurais;

VI - da Topografia, elaboração e interpretação de levantamentos topográficos cadastrais para a realização de projetos de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo, foto-interpretação, leitura, interpretação e análise de dados e informações topográficas e sensoriamento remoto;

VII - da Tecnologia e resistência dos materiais, dos elementos e produtos de construção, patologias e recuperações;

VIII - dos sistemas construtivos e estruturais, estruturas, desenvolvimento de estruturas e aplicação tecnológica de estruturas;

IX - de instalações e equipamentos referentes à arquitetura e urbanismo;

X - do Conforto Ambiental, técnicas referentes ao estabelecimento de condições climáticas, acústicas, lumínicas e ergonômicas, para a concepção, organização e construção dos espaços;

XI - do Meio Ambiente, Estudo e Avaliação dos Impactos Ambientais, Licenciamento Ambiental, Utilização Racional dos Recursos Disponíveis e Desenvolvimento Sustentável.

(grifo nosso)

Embora a confecção das galerias e dos expositores sejam relativamente mais simples, todo o trabalho técnico de desenvolvimento de projeto executivo (maior grau de detalhamento) ficará a cargo de profissional habilitado nesta atividade.

Ademais, tanto as galerias quanto os expositores exigem condições de fixação de peças e de estabilidade que deverão ser projetadas e executadas sob supervisão de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

responsável técnico.

No caso das galerias, haverá também instalações elétricas para iluminação direcional para os quadros das fotos. Esses quadros com acabamento metálico e vidros também deverão ser fornecidos no conjunto, bem como as identificações visuais (letrários e placas).

O sucesso da contratação vai depender do perfil da empresa que irá executar, pois cada serviço exige montagem artesanal, e adaptadas ao espaço disponível para implantação. Diversas adaptações de acabamento e finalização dos serviços deverão ocorrer no local final de montagem, dentro do prazo estabelecido.

Este conjunto de restrições e condições tornam esta contratação mais complexa, exigindo-se, portanto, quem esteja habilitado e habituado em executar obras e reformas de interiores.

Dada a necessidade de intervenções em instalações elétricas, no caso das galerias, verifica-se que o profissional responsável técnico mais indicado para a situação é o habilitado em Arquitetura.

Em razão das necessidades de outras atividades técnicas acessórias (estruturas, revestimentos, coordenação de atividades) ao objeto principal (mobiliários sob medida), as empresas de Arquitetura ou de Engenharia - com profissional contratado e responsável técnico em arquitetura - apresentam mais condições operacionais (coordenação de equipes, materiais, equipamentos, aquisições) em relação a empresas especializadas em marcenaria.

Portanto, será necessário um profissional Arquiteto(a) para detalhamento dos projetos executivos e na coordenação desta execução e a contratação de empresa de Arquitetura ou de Engenharia (com profissional responsável técnico em Arquitetura), a qual deverá dispor de experiência em reforma de ambientes. Em relação aos serviços de marcenaria, deverá ser apresentado experiência anterior neste tipo de serviço, ou subcontratada que tenha histórico de execução neste objeto.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Primeiramente, a execução deste serviço por meios próprios (modo direto) não é viável, haja vista ser necessário o emprego de materiais, equipamentos e de mão de obra capacitada, as quais não se dispõem neste Tribunal.

Quanto à elaboração do projeto básico, este sim já será entregue no âmbito do Edital, confeccionado pelos servidores deste Núcleo, de modo a estabelecer exatamente os serviços a serem realizados.

Desse modo, a realização da execução do serviço deverá ocorrer de modo indireto (por terceiros).

Em seguida, verifica-se sobre a necessidade de licitação ou se é possível adotar a dispensa (artigo 24 da Lei nº 8.666/93) ou a inexigibilidade do procedimento licitatório (artigo 25).

Verifica-se que ambas as hipóteses não se enquadram nos requisitos legais dos casos de dispensa (valor superior ao limite de R\$ 33.000,00) ou de inexigibilidade de licitação (existe possibilidade de competição entre potenciais empresas).

Assim, faz-se necessário o procedimento licitatório. Como regra geral, deve-se primeiramente verificar a obrigatoriedade de adoção do pregão eletrônico (artigo 4º, Decreto Federal nº 5.450/2005 e artigo 1º do Decreto Federal nº 10.024/2019).

Desse modo, deve-se confirmar ou não o enquadramento do objeto pretendido com a definição de serviço comum (artigo 2º, Decreto Federal nº 5.450/2005 e artigo 3º do Decreto Federal nº 10.024/2019), sendo, neste caso, serviço comum de engenharia.

Embora se possa enquadrar o objeto da contratação como sendo serviço de arquitetura, haja vista que a execução do serviço não gera acréscimo de área construída e não se enquadra conforme disposto na Lei nº 8.666/93, art. 6º, inciso I, não se pode afirmar que se trata de serviço comum deste segmento. Isto porque dada a natureza das soluções em mobiliário, serão necessárias atividades de execução bastante distintas entre si (marcenaria, revestimentos, vidraçaria, instalações elétricas, iluminação em LEDs).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

A interdependência entre as diversas atividades e a necessidade de rápida execução (para minimizar o impacto ao ambiente predial e para as pessoas) gera um grau adicional de complexidade, que extrapola a condição de serviço comum de arquitetura.

Assim, resta verificar qual modalidade de licitação (Lei nº 8.666/93, art. 22) empregar. Principalmente por conta do limite de valores (estimado em aproximadamente R\$ 100.000,00), risco de repetição do certame e celeridade na tramitação de prazos processuais, opta-se por adotar a modalidade Tomada de Preços.

7. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Toda obra e serviço de engenharia ou arquitetura deve seguir as disposições da Lei nº 8.666/93, no que concerne a construção do preço e custos do objeto a ser licitado e de seu projeto básico (art. 6º, inciso IX).

Especificamente para os casos em tela, o Decreto nº 7.983/2013 estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia.

Em suma, o custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto por meio dos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi.

Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º do referido Decreto, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

Portanto, o preço final é obtido por meio de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, estes obtidos conforme



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

supracitado.

No caso em tela, por se tratar de serviço específico de arquitetura e sob medida, restou-nos apenas a possibilidade de apuração de custos via orçamentos obtidos no mercado local.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O objeto da presente operação consiste na a confecção de galerias para os Presidentes e de Diretores-Gerais do TRT24, com 20 fotos e placas de identificação, painel em MDF e iluminação, além da confecção de painéis para exposições itinerantes interativas.

Contratação de empresa especializada em serviços de arquitetura ou de engenharia (desde que com responsabilidade técnica de profissional habilitado em Arquitetura); preparação do ambiente e mobilização de equipes e ferramental; isolamento das áreas de intervenção para manter ambiente seguro; confecção dos móveis em marcenaria; transporte até o local final de montagem e instalação; revestimentos, vidraçaria, instalações elétricas, iluminação em LEDs; limpeza final externa; entrega do serviço.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto

Em relação ao parcelamento do objeto, vide idem 4, no qual se mostra inviável.

Contudo, como se verifica que provavelmente será necessária a contratação de empresa especializada em outros ramos de serviços de arquitetura e/ou de engenharia, a figura da subcontratação será permitida, mediante relação de serviços que poderão ser realizados por este dispositivo, a fim de garantir a ampliação da competitividade das empresas participantes da licitação.

10. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis

Trata-se de contratação visando a confecção e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

instalação de duas galerias: 1 (uma) para os Presidentes do TRT24, com 20 (vinte) fotos e placas de identificação, painel em MDF e iluminação, e 1 (uma) para os Diretores-Gerais, com fotos e placas de identificação, painel em MDF e iluminação. Além das galerias, busca-se a confecção de xx painéis para exposições itinerantes interativas.

A confecção das Galerias busca a preservação da memória e o fortalecimento da imagem institucional, proporcionando reconhecimento e valorização das gestões tanto dos Presidentes quanto dos Diretores-Gerais, além de proporcionar uma fonte de informação histórica para servidores, cidadãos e pesquisadores.

Quanto aos painéis expositores, sua confecção tem por objetivo a exibição, de forma adequada, de fotografias, ilustrações ou outros registros visuais relevantes para as atividades deste Tribunal de forma itinerante, tais campanhas como: defesa do trabalho seguro, combate ao trabalho infantil, preservação da memória, estímulo à aprendizagem, entre outras.

11. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

Todas as providências para eventuais adequações e proteções prediais (preparação do ambiente, isolamento de áreas) serão de responsabilidade da empresa a ser contratada.

Quando da interrupção dos locais internos de trabalho, resta definir a duração, o período e a sequência de execução a ser demandada para se efetuar os serviços com a menor interferência possível, cabendo a Fiscalização e aos responsáveis locais o estabelecimento do melhor sequenciamento de atividades.

12. ANÁLISE DE RISCOS

Licitação fracassada	
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Dano	Atraso no cronograma de execução da obra



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Ações previstas para reduzir ou eliminar riscos	- Realizar extensa pesquisa de mercado - Especificações que garantam ampla concorrência
Ações de contingenciamento	Dar prazo adicional de 8 (oito) dias para apresentação de nova documentação
Responsáveis pela ação de contingenciamento	NMPE / S.A.

Licitação deserta	
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Atraso no cronograma de execução da obra
Ações previstas para reduzir ou eliminar riscos	- Realizar extensa pesquisa de mercado - Especificações que garantam ampla concorrência
Ações de contingenciamento	Repetição da licitação
Responsáveis pela ação de contingenciamento	NMPE / S.A.

13. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base nestes estudos, a Equipe de Planejamento considera que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

Ante todo o exposto nos itens anteriores, declaramos que a contratação é tecnicamente viável.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Quadro 1 - Soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes, etc.) que atendem aos requisitos especificados

ALGUNS FORNECEDORES LOCAIS ENCONTRADOS
Gomes & Azevedo Ltda Epp CNPJ: 03.688.640/0001-24
WC ENGENHARIA, CONSTRUCOES E REFORMAS EIRELI CNPJ: 29.746.063/0001-73
RHG ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES CNPJ : 41.009.850/0001-38
Trevo Engenharia Eireli CNPJ: 05.919.414/0001-32
TEKNICA ENGENHARIA LTDA CNPJ: 26.854.026/0001-90
FERNANDA ARANDA ENG. CIVIL E ORÇAMENTISTA CREA MS 60.600/D
ESTRUTURAL CONSTRUTORA LTDA -ME CNPJ: 05.556.275/0001-20
RESTAURA ARQUITETURA LTDA -ME CNPJ: 07.438.854/0001-01
Fort Churrasqueiras - CPNJ 24.574.810.0001/10



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Para composição de membros das equipes de planejamento e de fiscalização, observar o teor da Portaria TRT/GP/DG n. 91/2021 que regulamenta a Política de Segregação de Funções no Gabinete de Manutenção e Projetos nas contratações de obras e serviços de engenharia e arquitetura.

Membros da Equipe de Planejamento da Contratação:

Nome: **Marcela Albres**
Telefone: **3316-1795**
E-mail: **malbres@trt24.jus.br**

Nome: **Gabriel V. da Silva**
Telefone: **3316-1615**
E-mail: **gavsilva@trt24.jus.br**

Nome: **Amon M. F. Flores**
Telefone: **3316-1859**
E-mail: **aflores@trt24.jus.br**

Nome: **Mateus Cominetti**
Telefone: **3316-1891**
E-mail: **socioambiental@trt24.jus.br**

Membros da Equipe de Fiscalização (sugestão):

Nome: **Marcelo Antonio Nakao**
Telefone: **3316-1804**
E-mail: **spro@trt24.jus.br**

Nome: **Robinson Alt**
Telefone: **3316-1859**
E-mail: **nmp@trt24.jus.br**